

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COVID-19: O QUE OS DADOS ESTATÍSTICOS NOS REVELAM?

INTRODUÇÃO: A violência doméstica é considerada uma das mais graves formas de violação, pois trata-se de um crime que deixa muito além de marcas físicas, lesando o amor próprio, a honra, a dignidade, a autoestima e os direitos fundamentais à vida de suas vítimas. O isolamento social, uma das deliberações impostas para contenção do novo Coronavírus (COVID-19), possui um efeito colateral perverso para milhares de mulheres brasileiras que estão compartilhando cada vez mais tempo e espaço com seus agressores durante a quarentena. **METODOLOGIA:** Houve uma análise de dados estatísticos através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sobre boletins de ocorrência, medidas protetivas de urgência nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro e número de feminicídios, nos meses de março, abril e maio de 2020, quando comparados ao mesmo período no ano anterior. Ante ao exposto, houve a análise e revisão de 16 artigos científicos, incluindo publicações em inglês e português, frente a literatura publicada no período entre 2019 e 2020. A pesquisa ocorreu nas plataformas MedLine (Pubmed), Scielo e Elsevier. **RESULTADOS:** O isolamento social proporcionou que mulheres vítimas de violência doméstica, compartilhassem mais tempo e espaço com seus agressores, desta forma, é imprescindível destacar a diminuição em registros de denúncias, decréscimo em medidas protetivas de urgência concedidas e a persistência do feminicídio. Dessarte, todos os dados elencados fazem referência aos meses de março até abril de 2020, quando comparados ao mesmo período no ano anterior. Ante o exposto, é notável o decréscimo nos registros de denúncias nos meses de março, abril e maio, (-16,2%); (-35,4 %); (-26,1%), evidenciando a impossibilidade da vítima em denunciar o agressor, devido ao regime imposto pela quarentena. Do mesmo modo, observa-se o declínio nas medidas protetivas de urgência concedidas as mulheres, principalmente no Estados de São Paulo e Rio de Janeiro: (-31% e -29,5%); (-31,8% e -27,8%); (-17,1% e -33,7%). A persistência do feminicídio na sociedade, com aumento durante os meses de março e abril (+38,9%; +3,2%) e posteriormente uma indefinida queda no mês de maio (-27,9%), explicitando a perpetuação do feminicídio como reflexo de uma cultura machista, misógina e patriarcal. **CONCLUSÃO:** Considerando a invisibilidade da violência contra a mulher durante o isolamento social, é imprescindível maior acesso ao sistema de justiça, acolhimento e proteção durante a quarentena, com atendimento 24

horas as vítimas. Assim como, é essencial a desnaturalização da violência como algo inerente às relações entre homens e mulheres, visto que, a violência é um grave problema que diz respeito a toda sociedade. Portanto, diante do aumento da violência doméstica no atual cenário da pandemia, é incontestável que, para muitas mulheres, estar em isolamento com seu agressor é mais perigoso que a infecção por Coronavírus, visto que, o lar representa, muitas vezes, um lugar de medo, insegurança e abuso.

Palavras-chave: Isolamento Social, Maus-Tratos Conjugais, Quarentena, Violência contra a Mulher, Violência Doméstica.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é definida pela Lei Maria da Penha, como uma forma de violência física, econômica, moral, patrimonial, psicológica, sexual e social, que ocorre entre antigos ou atuais parceiros íntimos (VAN GELDER *et al.*, 2020). Como aponta Coelho (2019, p. 60):

A violência contra a mulher, por razões de gênero, é uma das mais graves formas de agressão ou violação, pois lesa a honra, o amor próprio, a autoestima e seus direitos fundamentais; trata-se, portanto, de um crime que deixa mais do que marcas físicas, atingindo a própria dignidade da mulher, como ser humano e cidadã, que merece um tratamento igualitário, urbano e respeitoso por sua própria condição de mulher.

Enquanto homens também podem ser afetados, é comum que a violência entre parceiros íntimos (VPI) seja um fenômeno de gênero em grande parte praticado contra as mulheres por seus parceiros masculinos. Desse modo, aproximadamente uma a cada três mulheres em todo mundo experimentará VPI físico e/ou sexual em algum momento de sua vida (VAN GELDER *et al.*, 2020).

Os fatos relacionados a violência contra a mulher revelam: parte da sociedade ainda culpa a vítima como sendo responsável pela agressão, enquanto o agressor ainda é protegido pela sociedade machista, patriarcal e sua cultura misógina, permanecendo na maioria das vezes, impune aos crimes praticados (FBSP 2019).

Diante do panorama e contexto de saúde atual, as medidas impostas nos últimos meses para prevenir, remediar e controlar a pandemia de COVID-19 em todo o mundo, foram responsáveis por drásticas mudanças na vida cotidiana da população. Especificamente no Brasil, uma das medidas necessárias para conter e minimizar a disseminação da doença, foi a imposição de um isolamento social (FBSP 2020).

Embora o isolamento social seja extremamente necessário e imprescindível para conter a pandemia de Coronavírus (COVID-19), é de extrema importância analisar seu efeito colateral e perverso para milhares de mulheres brasileiras que se encontram cotidianamente em situação de violência doméstica. Afinal, compartilham cada vez mais espaço e tempo com seus agressores, e de forma análoga, defrontam-se com ainda mais barreiras no acesso as redes de denúncia e proteção às vítimas (FBSP 2020).

O objetivo desta revisão de literatura e análise de dados estatísticos através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tem como escopo identificar e explorar os fatores

responsáveis pelo aumento da violência doméstica durante o período da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), assim como, visa compreender a importância dos boletins de ocorrência e medidas protetivas de urgência.

2 METODOLOGIA

2.1. Natureza da pesquisa

A pesquisa é de natureza básica, explicativa e com abordagem quantitativa, sendo, portanto, um estudo de revisão, a fim de abordar a violência doméstica durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19).

2.2. Descrição da pesquisa

Para a seleção da amostra, houve a análise e revisão de 16 artigos científicos, sendo que 2 destes foram excluídos, pelo fato de abordarem situações muito específicas em um determinado hospital dos EUA.

2.3. Instrumento de coleta de dados

As informações compiladas foram baseadas em pesquisas na plataforma MedLine (Pubmed), Scielo e Elsevier. Foram incluídas publicações em inglês e português, adotando um intervalo de tempo entre 2019 e 2020. Dessarte, houve também a análise de dados estatísticos através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sobre boletins de ocorrência, medidas protetivas de urgência nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro e número de feminicídios no período de quarentena durante os meses de março, abril e maio de 2020, quando comparados com o mesmo período no ano anterior. Foram aplicadas as seguintes combinações de palavras-chave: Isolamento Social, Maus-Tratos Conjugais, Quarentena, Violência contra a Mulher, Violência Doméstica.

3 RESULTADOS

Segundo dados estatísticos obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), houve uma queda em relação ao número de registros de denúncias (boletins de ocorrência) por parte das mulheres vítimas de violência doméstica durante o isolamento social. Dessarte, todos os dados elencados fazem referência aos meses de março até abril de 2020, quando comparados ao mesmo período no ano anterior. Ante o exposto, registrou-se uma queda nos seguintes índices: variação de -16,2% no mês de março/2020; -35,4 % no mês de abril/2020; e -26,1% no mês de maio/2020.

Observa-se também uma estrita relação entre a diminuição no número de registros de denúncias e número de medidas protetivas de urgência concedidas. Portanto, em associação com os dados estatísticos, observa-se que durante o mês de março/2020 houve uma queda em -31% no estado de São Paulo e -29,5% no Rio de Janeiro; abril/2020, -31,8% em São Paulo e -27,8% no Rio de Janeiro; mês de maio/2020, -17,1% em São Paulo e -33,7% no Rio de Janeiro.

A análise em relação aos índices de feminicídio, foi identificado em março/2020 um aumento em +38,9%; em abril ocorreu um discreto aumento em +3,2%; e em maio uma significativa queda em -27,9%.

4 DISCUSSÃO

Primeiramente, deve-se analisar que o isolamento social para algumas famílias foi extremamente benéfico e prazeroso, permitindo que intensificassem seus laços pessoais e trocas afetivas, tornando-se, portanto, um período de crescimento emocional para todos os envolvidos. Por outro lado, sabe-se que a violência contra a mulher é muitas vezes perpetuada pelos próprios parceiros íntimos ou membros da família, sendo categorizada como “violência familiar”. À vista disso, para vítimas de violência familiar, estar em isolamento social com seu agressor é um grande problema (TELLES *et al.*, 2020), visto que, a residência continua sendo em 84,6% dos casos, o lócus onde a violência é praticada contra as mulheres (MADUREIRA *et al.*, 2014).

A violência entre parceiros íntimos (VPI), cresce de forma progressiva, ininterrupta e exponencial, sendo ainda tratado como um tema tabu no corpo social, muitas vezes considerado um “assunto privado e sigiloso” (VAN GELDER *et al.*, 2020). Por consequência, muitas vezes rotulado pela sociedade como: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”¹ e, “Mas ela deve ter dado motivos para que isso ocorresse”². Em virtude das conjunções históricas, machistas, misóginas e patriarcais em pleno século XXI, são naturalizadas formas de discriminação contra as mulheres e sua invisibilidade diante da violência entre parceiros (SILVA; CONTRIGIANI, 2020).

Mensurar essa violência e estabelecer medidas de proteção e defesa para as vítimas, tem se colocado como um desafio cada vez mais árduo, visto que, a medida em que muitas das mulheres estão confinadas com seu agressor neste período de isolamento social, acabam compartilhando cada vez mais espaço e tempo com os mesmos, sendo um motivo de alerta social. Constatando que, o cenário ao qual estão inseridas é mais complexo e dificultoso do que imaginado, e portanto, realizar denúncias para um órgão de segurança pública é para muitas vítimas infactível (FBSP 2020).

Em suma, evidencia-se que os serviços de saúde e policial, habitualmente são os primeiros contatos que as vítimas possuem como apoio para realizar denúncias sobre violência (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). No entanto, devido à grande decorrência do risco de contágio, os serviços de saúde como por exemplo, hospitais e unidades básicas

¹ Ditado popular comumente utilizado e reproduzido pelos brasileiros, em que sugere que ninguém deva se envolver em problemas de outros casais, por mais graves que sejam.

² Frase comumente utilizada e reproduzida pelos brasileiros, sugerindo que a vítima (mulher), é sempre culpada e responsável pelas ações violentas da agressão.

de saúde, tornaram-se cada vez mais inviáveis, conseqüentemente, os órgãos de segurança pública tornaram-se essenciais para a acolhida e realização de delações.

4.1 Registros nas delegacias de Polícia Civil (boletim de ocorrência)

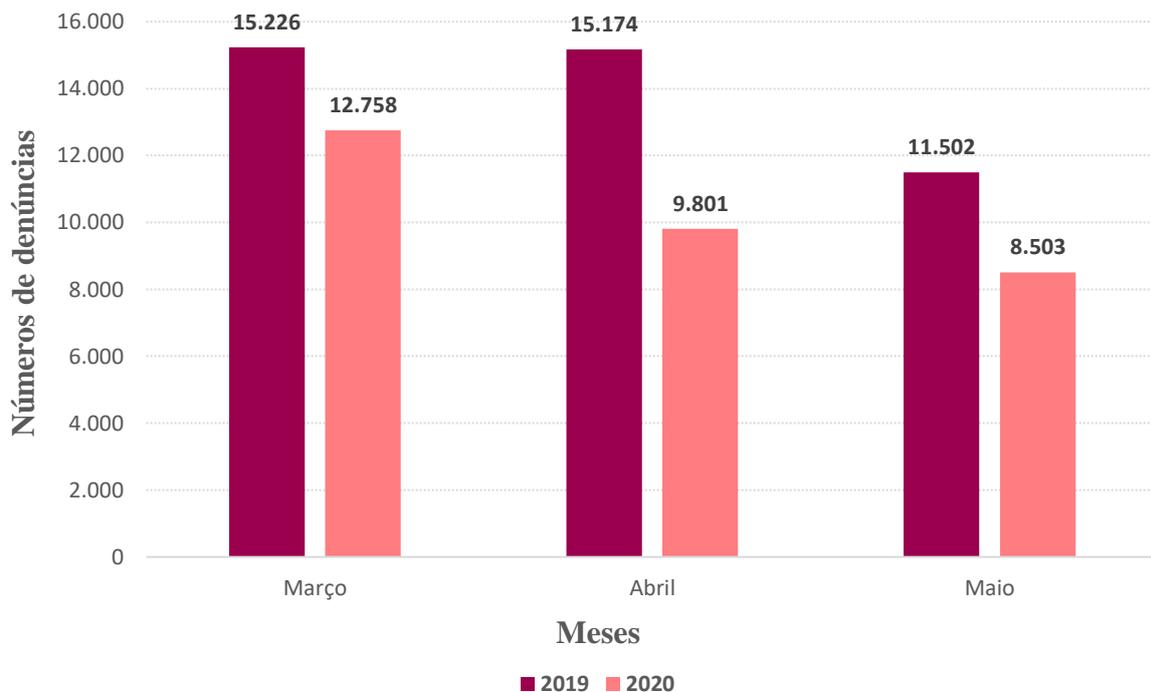
O boletim de ocorrência é um serviço da Polícia Civil presente em cada Estado da federação brasileira, que permite registrar perante a lei, crimes de lesão corporal (violência doméstica), ameaça, injúria, calúnia e qualquer contravenção cometida contra mulheres, nos termos da Lei Maria da Penha (PCPR 2020).

Desta forma, assim como verificado em outros países, os registros de ocorrência realizados nas delegacias de Polícia Civil, caíram sensivelmente no período de quarentena, mesmo diante de novas estratégias para adoção de ferramentas virtuais que visam facilitar a realização do boletim de ocorrência (FBSP 2020).

Dados estatísticos advindos de países onde a pandemia instituiu-se primordialmente, como: China, Espanha, Itália e Portugal, observou-se uma queda em números de denúncias (TELLES *et al.*, 2020). Em países onde a pandemia instituiu-se posteriormente, como no Brasil e EUA, também houve uma queda significativa nos registros de violência. No Brasil, principalmente nos meses de março até maio de 2020, quando comparado com o mesmo período no ano anterior, esta queda foi acentuada (FBSP 2020).

Portanto, o decréscimo no número de denúncias, não reflete em um verdadeiro declínio, visto que, devido as vítimas estarem cada vez mais submissas aos seus abusadores, sem poder sair de casa, sem ajuda de contatos externos, como familiares e amigos próximos, e por medo da proximidade com seu agressor. As vítimas não sentem segurança em realizar denúncias, devido o agressor na maioria dos casos ser vigilante, invasivo e perspicaz, nunca deixando a vítima sozinha (ZERO; GEARY, 2020), e desta forma, acabam se tornando cada vez mais inviabilizadas de solicitar ajuda pelas limitações impostas pelo regime de quarentena (SACCO *et al.*, 2020); (FBSP 2020).

Gráfico 1 – Realização de registros de ocorrência (Boletins de Ocorrência) no Brasil



¹ Gráfico de autoria do próprio autor, pautada em informações concedidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

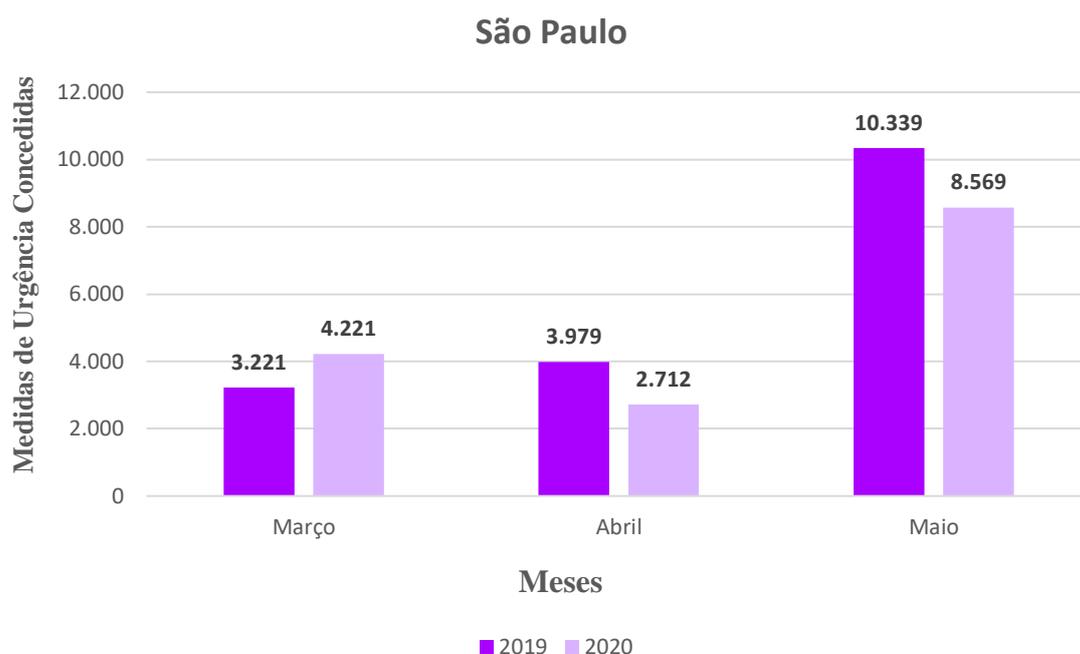
4.2 Medidas protetivas de urgência (MPU)

As medidas protetivas de urgência foram elaboradas e desenvolvidas através da Lei Maria da Penha em 2006, visando a imposição de decretos de forma protetiva para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Quando constatada a necessidade de proteção, conforme medidas previstas na lei, devem ser solicitadas em delegacias, Defensoria Pública ou Ministério Público. O juiz deve indeferir ou deferir os pedidos realizados, até no máximo 48 horas (FBSP 2020).

No Brasil, em grande parte dos Estados, apresentaram reduções no número de medidas protetivas de urgência concedidas no período entre março até maio de 2020, em comparação com o mesmo período do ano anterior (FBSP 2020)

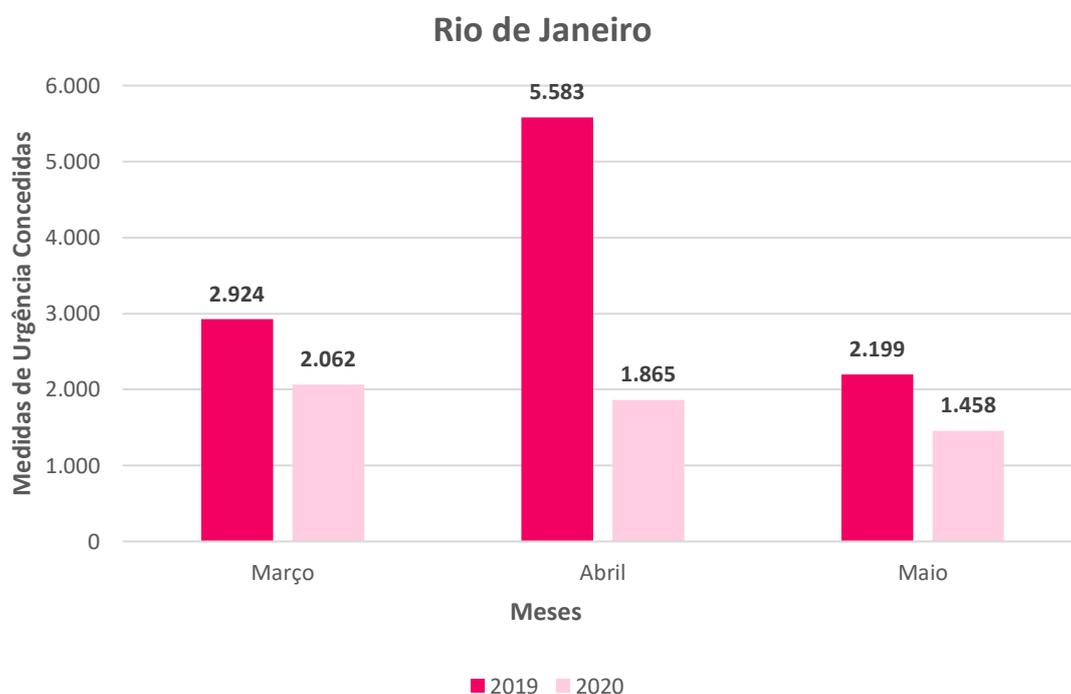
No entanto, a pouca procura pelas vítimas em realizar os boletins de ocorrência, impactam diretamente na queda do número de medidas protetivas de urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça (FBSP 2020). Portanto, conclui-se que o isolamento social e o maior compartilhamento de tempo e espaço da vítima com o agressor, impossibilitam as vítimas de realizar a denúncia e, portanto, usufruírem do seu direito sobre diligências protetivas.

Gráfico 2 – Medidas protetivas de urgência concedidas



¹ Gráfico de autoria do próprio autor, pautada em informações concedidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Gráfico 3 – Medidas protetivas de urgência concedidas



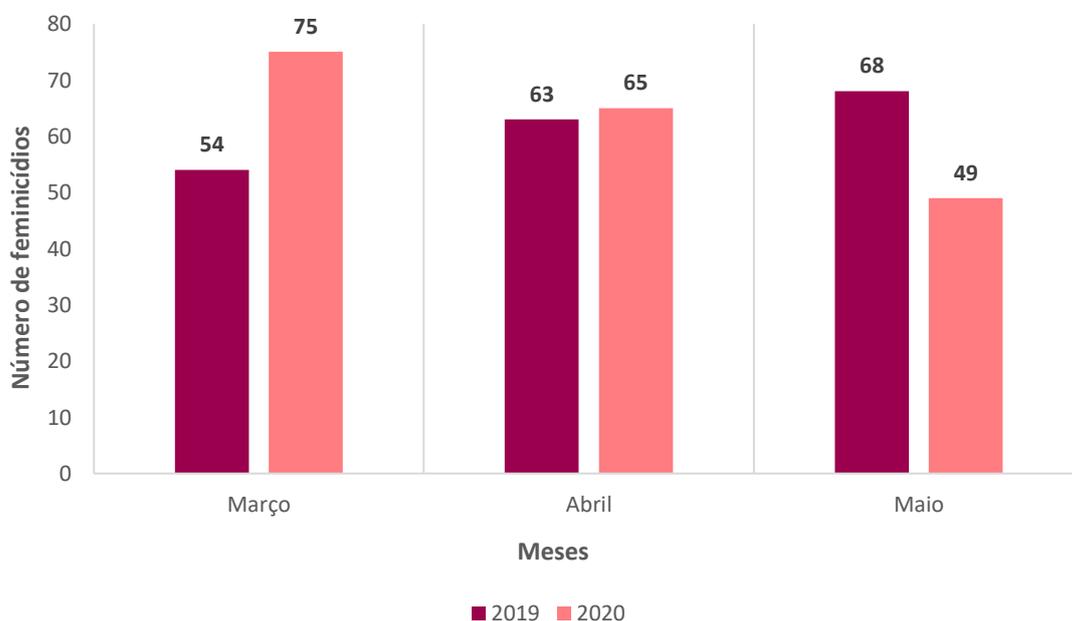
¹ Gráfico de autoria do próprio autor, pautada em informações concedidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

4.3 Femicídio

O assassinato de mulheres em contextos discriminatórios recebeu uma designação própria: feminicídio (COELHO, 2020). Nomear o problema é uma forma de visibilizar um cenário crônico, grave e permanente: milhares de mulheres são mortas brutalmente e de forma ininterrupta no Brasil, apenas pela condição de ser mulher, motivado geralmente por ódio, aversão, sentimento de perda do controle e propriedade (FBSP 2020).

O inconstante aumento, seguido em uma redução nos registros de feminicídios durante a pandemia, na realidade, não solidificam uma verdadeira solução para o problema. Os registros de feminicídio cresceram nos meses de março e abril em 2020, quando comparados aos mesmos períodos no ano anterior.

Gráfico 4 – Índices do feminicídio no Brasil



¹ Gráfico de autoria do próprio autor, pautada em informações concedidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

5 CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que, embora o Brasil tenha conquistado leis proclamadas em relação a defesa e proteção da mulher, como a Lei Maria da Penha, lamentavelmente, o país ainda permanece sendo um dos recordistas em índices de violência e feminicídio no mundo. Frente a isso, faz-se necessário tomar medidas eficientes, de forma rápida e urgente, que visem o combate e redução da violência contra a mulher, para que tal problema social, seja gradativamente solucionado, deixando de ser crônico e estável na sociedade, afinal, os efeitos dessa violência e opressão se conservarão sobre indivíduos, famílias e sociedade ao longo de décadas.

É fundamental que haja uma implantação de Políticas Públicas que visem a desnaturalização da violência contra a mulher, que é reflexo de uma sociedade marcada pela cultura patriarcal. Desta forma, ações educativas e de valorização a mulher frente a sociedade, são essenciais para garantir sua integridade e acima de tudo, seus direitos básicos como ser humano.

Torna-se essencial intervenções policiais, medidas punitivas mais rigorosas aos agressores, bem como maior acesso ao sistema de justiça, acolhimento e proteção durante a quarentena, com atendimento 24 horas. Além disso, compete ao Estado em parceria com o Ministério da Justiça e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criar medidas que assegurem amparo as vítimas com rapidez e eficácia, para proteção e agilidade nos julgamentos dessas denúncias. De forma análoga, toda mulher vítima de violência deve possuir um plano terapêutico singular e individualizado, desfrutando de um acolhimento psicológico, psiquiátrico, socioassistencial, jurídico, familiar e de saúde.

A presença dos agressores em casa durante a pandemia não significa cooperação, contribuição e divisão de tarefas domésticas, mas sinalizam o aumento destes encargos do lar como um trabalho invisível, estereotipado e desvalorizado.

A dependência financeira com relação ao companheiro e a impossibilidade de encontrar um trabalho informal em função da quarentena são alguns dos problemas que a vítima enfrenta, sendo outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação abusiva neste período de pandemia.

Portanto, diante do aumento da violência doméstica no atual cenário da pandemia, é incontestável que, para muitas mulheres, o lar representa, muitas vezes, um lugar de medo, insegurança e abuso.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOUILLON-MINOIS, Jean-Baptiste; CLINCHAMPS, Maëlys; DUTHEIL, Frédéric. Coronavirus and Quarantine: catalysts of domestic violence. **Violence Against Women**, [S.I.], p. 107780122093519, 6 jul. 2020. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/1077801220935194>.

Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32627703/>. Acesso em: 26 jul. 2020

COELHO, Ester Correa. A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio. **Revista da Esmesc**, [S.L.], v. 26, n. 32, p. 59-84, 16 dez. 2019. Lepidus Tecnologia. <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v26i32.p59>.

Disponível em: <https://revista.esmesec.org.br/re/article/view/205>. Acesso em: 29 ago. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota técnica**: Visível ou Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. São Paulo: Fórum de Segurança Pública, 26 fevereiro 2019.

Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota técnica**: Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. São Paulo: Fórum de Segurança Pública, 29 maio 2020.

Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota técnica**: Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. São Paulo: Fórum de Segurança Pública, 24 julho 2020.

Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt *et al.* Profile of men who commit violence against women who are arrested in delicto flagrante: contributions to confronting the phenomenon. **Escola Anna Nery - Revista de Enfermagem**, [S.L.], v. 18, n. 4, p. 600-606, 25 mar. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.5935/1414-8145.20140085>.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-81452014000400600&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 29 ago. 2020

MARQUES, Emanuele Souza *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.L.], v. 36, n. 4, p. 1-6, 30 abr. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00074420>.

Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/csp/v36n4/en_1678-4464-csp-36-04-e00074420.pdf. Acesso em: 4 jul. 2020.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. **Nota técnica:** Registrar Boletim de Ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher. Paraná: Secretária de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Servicos/Boletins-de-Ocorrencia/Registrar-Boletim-de-Ocorrencia-de-violencia-domestica-e-familiar-contramulher-ZVNkAZre>. Acesso em: 29 ago. 2020.

SACCO, Matteo Antonio *et al.* The impact of the Covid-19 pandemic on domestic violence: the dark side of home isolation during quarantine. **Medico-Legal Journal**, [S.L.], v. 88, n. 2, p. 71-73, 5 jun. 2020. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0025817220930553>.

Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32501175/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

SILVA, Maria Isabele da; CONTRIGIANI, Franciely Aparecida. A lei do feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do paraná: protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, [S.I.], v. 2, n. 2, p. 30-42, jul. 2020.

Disponível em: <http://periodicos.unespar.edu.br/index.php/raei/article/view/2935>. Acesso em: 29 ago. 2020.

TELLES, Lisieux E. de Borba *et al.* Domestic violence in the COVID-19 pandemic: a forensic psychiatric perspective. **Brazilian Journal Of Psychiatry**, [S.L.], v. 1, n. 1, p. 1-2, 1 jun. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1516-4446-2020-1060>.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462020005015211&lang=pt. Acesso em: 23 jul. 2020.

VAN GELDER, N. *et al.* COVID-19: reducing the risk of infection might increase the risk of intimate partner violence. **Eclinicalmedicine**, [S.L.], v. 21, n. 1, p. 100348-100349, abr. 2020. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.eclinm.2020.100348>. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/eclinm/article/PIIS2589-5370\(20\)300924/fulltext#seccesectitle0003](https://www.thelancet.com/journals/eclinm/article/PIIS2589-5370(20)300924/fulltext#seccesectitle0003). Acesso em: 23 jul. 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 1-5, 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&lang=pt. Acesso em: 24 jul. 2020

ZERO, Odette; GEARY, Meghan. COVID-19 and Intimate Partner Violence: a call to action. **Rhode Island Medical Journal**, [S.I.], v. 1, n. 1, p. 57-59, 1 junho 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32481784/>. Acesso em: 25 jul. 2020.